



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série,

8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Dezembro de 2015, foi atribuída à favor de SVS Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7331L, válida até 24 de Novembro de 2020, para ouro e minerais associados, no distrito de Guro, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 49' 15,00''	33° 35' 15,00''
2	-16° 49' 15,00''	33° 36' 45,00''
3	-16° 48' 45,00''	33° 36' 45,00''
4	-16° 48' 45,00''	33° 42' 00,00''
5	-16° 55' 45,00''	33° 42' 00,00''
6	-16° 55' 45,00''	33° 35' 15,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Dezembro de 2015.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Veolia Serviços Ambientais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100589648, uma entidade denominada Veolia Serviços Ambientais Moçambique, Limitada, entre:

Veolia Serviços Ambientais Moçambique, Limitada, conforme certidão de reserve de nome emitida, por despacho datado de cinco de Janeiro de dois mil e quinze da Conservatória de Registo das Entidades Legais, com sede Avenida da Marginal, número sete mil e quatrocentos e oitenta e seis, praia do Wimbe, Pemba, e cujo capital social é de cinquenta mil meticais, e tem como sócios Veolia Water India Africa, sociedade anónima, constituída a luz do direito francês, com sede na 36/38 Avenue Kleber, 75116 Paris, matriculada junto do Registre du Commerce et des Sociétés, sob o n.º 505 190 405 (adiante abreviadamente designada por Veolia), neste acto devidamente representada por Pedro Pombo Gamboa Couto, advogado da Sociedade de Advogados Couto

Graça & Associados, com domicílio profissional na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sétimo andar, em Maputo, na qualidade de procurador, com poderes para o acto, conforme verificado pela análise da certidão de registo comercial (ExtraitKbis), emitida aos oito de Março de dois mil e quinze, e da procuração, emitida pela Veolia em doze de Janeiro de dois mil e quinze e Indico Dourado Weste Management, limitada, sociedade por quotas, constituída a luz do direito moçambicano, com sede na rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, primeiro andar direito, em Maputo, matriculada na conservatória do registo das entidades legais, sob o n.º 100566532 (adiante abreviadamente designada por Indico), neste acto, devidamente representada por Emiliano Finocchi, na qualidade de director-geral, com poderes para o acto, conforme verificado pela análise da certidão de registo comercial, emitida aos doze de Janeiro de dois mil e quinze, e da acta da assembleia geral da Indico referente a reunião realizada em dezoito de três Fevereiro de dois mil e quinze.

III – Objecto

Pelo presente contrato, de comum acordo, a primeira e segunda contraentes constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação Veolia Serviços Ambientais Moçambique, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, número sete mil e quatrocentos e oitenta e seis, praia do Wimbe, em Pemba, Moçambique (doravante designada por sociedade), a qual será regida pelas disposições constantes do presente contrato e pela demais legislação aplicável.

IV – Montante das subscrições

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a social Veolia;

- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a social Indico.

V – Estatutos

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Veolia Serviços Ambientais Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, número sete mil e quatrocentos e oitenta e seis, praia do Wimbi, em Pemba, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou for a do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto desenvolver e operar um centro de tratamento de resíduos sólidos indústrias e urbanos na provincial de Cabo Delgado, em Moçambique, prestar serviços de gestão de resíduos, incluindo, mas não se limitando a recolha, segregação, armazenamento, gestão, transferência, transporte, tratamento e eliminação de resíduos (resíduos perigosos e não perigosos), bem como, quaisquer outras actividades relacionadas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, na implementação de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações sociais no capital de quaisquer outras sociedades existentes ou ainda por constituir, ainda que estas socie-

dades tenham um objecto social deferente, ou participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação e/ou parcerias admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencentes a social Veolia Water India Africa; e
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Indico Waste Management, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência relativamente a subscrição de novas quotas, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferências pode ser limitado ou suprimido pro deliberação das assembleias gerais tomadas pela maioria necessária a alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global correspondente a quatro milhões de dólares norte americanos.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, e o prazo da sua realização, que não pode ser inferior a noventa dias.

Três) Os sócios podem conceder a sociedade suprimentos, de acordo com as necessidades financeiras da sociedade, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência; contudo, a sociedade deverá ser notificada de tal transmissão nos termos da lei.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros tem de ser aprovada por deliberação da assembleia geral e encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, do direito de preferência dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a sociedade e outros sócios, por escrito, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente o preço e respectivas condições de pagamento, bem com a identificação do adquirente.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferências no prazo máximo de quarenta e cinco dias e, os sócios deveram exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da notificação mencionada no número anterior.

Cinco) Caso dois ou mais sócios pretendam exercer o seu direito de preferência, a quota deverá ser transmitida a estes sócios na proporção das respectivas quotas.

Seis) Na eventualidade da sociedade, bem como os demais sócios, não exercerem o seu direito de preferência, o sócio que pretenda transmitir a sua quota poderá então fazê-lo, de acordo com as condições identificadas na notificação referida no número três acima.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que seja titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o sócio deve notificar o conselho de administração, por escrito, indicando as condições de oneração.

Três) No prazo de cinco dias após a recepção da notificação referida no número anterior, o conselho de administração deverá convocar a assembleia geral, para que esta reúna no prazo de trinta dias para deliberar sobre o referido consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO 1

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer administrador, por meio de carta enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida ao conselho de administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado ao conselho de administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que o conselho de administração receber a última das referidas declarações escritas de voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Matérias reservadas)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes matérias:

- a) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração da sociedade e aplicação de resultados de cada exercício social;
- b) A distribuição de lucros ou dividendos;
- c) A alteração das regras de distribuição dos dividendos;
- d) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade e aprovar a respectiva remuneração;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Aprovar a realização de suprimentos, bem como os respectivos termos e condições;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

k) Deliberar sobre o consentimento da sociedade em relação a transmissão ou oneração de quotas, assim como relativamente ao exercício do respectivo direito de preferência no que concerne a transmissão de quotas;

l) Deliberar sobre a obtenção de empréstimos ou outras formas de financiamento, assim como a constituição de qualquer forma de garantia sobre bens da sociedade;

m) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que não estejam, por força de disposições contratuais ou legais, incluídas na competência de outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do disposto no número três abaixo, a assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocatória, sempre esteja presente ou devidamente representado mais de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocatória, independentemente da percentagem de capital social presente ou representado.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número três abaixo, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, nos termos da lei, as deliberações devem ser tomadas por maioria qualificada.

Três) Não obstante o acima disposto, qualquer deliberação da assembleia geral relativamente às matérias referidas em c), f), i) e j) do artigo décimo primeiro acima, requerem o voto favorável dos sócios que representem pelo menos oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas)

As deliberações da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito, lavradas em livro de actas assinadas por todos os sócios ou seres representantes que tenham participado na assembleia geral ou poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e confiada a um conselho administrativo composto por cinco membros, devidamente

eleitos pela assembleia geral e, divididos em dois grupos, sendo o grupo A composto por três administradores e o grupo B composto por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Matérias reservadas)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade, nos termos previstos nos presentes estatutos e na lei, incluindo, em particular, poderes para:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados como seu objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, de acordo com as deliberações da assembleia geral, salvo em caso de extrema urgência quando necessário para preservar os direitos e interesses da sociedade, situação em que não será necessária a autorização prévia da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e as contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão cisão e transformação da sociedade;
- e) Transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional;
- f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, sempre que não contrarie eventuais deliberações da assembleia geral;
- g) Abrir movimentar encerrar contas bancárias;
- h) Assinar quaisquer acordos e documentos em nome da sociedade, no âmbito dos poderes de administração ou, se dependente de deliberação da assembleia geral que tenham sido devidamente aprovados por esta;
- i) Adquirir, vender, locar ou onerar bens móveis e imóveis, em nome da sociedade;
- j) Sempre que seja necessário, delegar poderes a qualquer dos seus membros; e
- k) Nomear procuradores da sociedade e estabelecer os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração devesse reunir sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por ano, e será convocado pelo presidente do conselho de administração ou por solicitação de qualquer administrador.

Dois) O aviso convocatório das reuniões do conselho de administração devesse ser por escrito e entregue a todos os administradores, com a antecedência mínima de quinze dias relativamente a data da reunião, salvo se os administradores acordarem um período mas curto.

Três) A convocatória devesse incluir a data, local e agenda e, quando necessário, devesse ser acompanhada por todos os elementos necessários para a tomada das deliberações.

Quatro) As reuniões em que estejam presentes ou representados todos os administradores não requerem o cumprimento de todas as formalidades acima referidas.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão transcritas para o livro de actas do conselho de administração ou lavradas num documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas quando pelo menos a maioria dos seus membros estiverem presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que esteja temporariamente indisponível para participar na reunião do conselho de administração poderá ser representado por outro administrador, por meio de carta endereçada ao conselho de administração, e tal representante poderá representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos e o presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade.

Quatro) Não obstante acima disposto qualquer deliberação do conselho de administração relativamente as matérias abaixo elencadas, apenas será considerada adoptada se for aprovada por pelo menos um administrador do grupo A e um administrador do grupo B:

- Deliberar sobre a contratação de qualquer tipo de obrigações de montante superior a setecentos e cinquenta mil dólares norte americanos;
- Deliberar sobre a execução de quaisquer contratos com sociedades relacionadas com qualquer um dos sócios, de montante superior a setecentos e cinquenta mil dólares norte americanos e que não sejam celebrados nas condições de mercado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura conjunta de um administrador do grupo A e um administrador do grupo B;
- Pela assinatura de um administrador delegado, de acordo com a respectiva delegação de poderes; ou
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatório a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem designar um conselho fiscal ou confiar a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) O fiscal único ou pelo menos um membro do conselho fiscal devesse ser auditor de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente licenciada.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e demonstração de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a apreciação da assembleia geral, para aprovação, até trinta e um de Março de cada ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem de cada exercício social terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta reserva esteja constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- O remanescente dos lucros líquidos será distribuído entre os sócios conforme deliberação pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso seja decidido que estes não serão os administradores.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não seja expressamente tratada nos presentes estatutos será regulada pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozastral, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100635038, uma entidade denominada Mozastral, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Tomé Maibeque, casado, natural de N'Pane-Mutarara, provincia de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102708495A, emitido em vinte de Novembro de dois mil e doze, na cidade da Beira, residente casa número setecentos e noventa e um, Unidade Comunal A, no Sexto Bairro do Esturro, nesta cidade da Beira.

E disse o outorgante:

Pela presente é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, Mozastral, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, no bairro do Esturro, na cidade da Beira podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Importação de mercadorias electrónicas, bicicletas, motos, cimento, varão, viaturas;
- b) Importação de materiais de construção e ferragem;
- c) Exportação de madeira, pedras, areias pesadas e produtos agrícolas;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comercialização, exploração, prospecção e pesquisa de recursos minerais e seus derivados associados, exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi-preciosos;
- f) Venda ou aluguer de imobiliária, instrumentos e utensílios agrícolas, instrumentos e utensílios domésticos e electrodomésticos, aluguer de equipamentos industriais empreitadas de obras públicas, construção civil, exploração de recursos marinhos, exploração mineira, combustível, pesca, indústria e comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão de meticaís e corresponde a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Tomé Maibeque.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pelo sócio ou seu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Tomé Maibeque.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio este será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mopyserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta trinta de Dezembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Mopyserviços, Limitada, com sede no bairro Muhavire-Expansão, Rua A, número doze, cidade de Nampula, matriculada sob NUEL 100653613, com capital social de sessenta mil meticaís, os sócios deliberaram a cedência da quota e admissão de novo sócio.

Em consequência disso, altera-se a redacção dos estatutos do quarto artigo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrito para o sócio Miguel Ângelo Mangué;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento da capital social subscrita para o sócio Ivo Declero Gabriel Maxluza.

Em tudo quanto fica omissos ao presente contrato regula-se pela legislação pertinente, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Miha General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento vinte e sete a folhas cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Miha General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como

sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio geral, venda de equipamento electrónico, electrodomésticos, viaturas e seus acessórios, importação e exportação, importação de material de escritório, consumíveis e informático, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Nadeem Aziz Naz, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Clinica Dentária Ortodontica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e nove a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída

uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Clínica Dentária Ortodontica – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e noventa, primeiro andar, flat três, na República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A criação de clínicas e serviços afins;
- b) Administração e gestão de clínicas;
- c) Importação e exportação de material médico e afins;
- d) Formação na área de saúde;
- e) Comércio a grosso e a retalho e outros serviços de natureza acessória,
- f) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda com objecto diferente da sociedade, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições)

No prosseguimento dos seus objectos, a sociedade propõe-se ainda:

- a) Prestar assistência integrada às clínicas;
- b) Promover e divulgar os instrumentos legais que regulam o sector da saúde;
- c) Contribuir para a capacitação dos membros e outros interessados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Sheila Maria Anlaué, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO NONO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela Sheila Maria Anlaué, sócia única.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) O mandato da administradora tem duração indeterminada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos a sócia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Fica desde já nomeada a senhora Sheila Maria Anlaué, como administradora da sociedade, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incapacidade da sócia)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os herdeiros legalmente constituídos da interdita ou falecida, exercerão os referidos direitos e deveres, devendo, mandar apenas um dentre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e quinze.
— A Notária, *Ilegível*.

Centro Infantil Santa Teresinha – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e oito, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro Infantil Santa Teresinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Maria Lizete Mesquita do Rosário, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101288833P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos trinta e um de Maio de dois mil e onze, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, no bairro Muahivire, rua de Nachingwea, casa número trinta e oito, segundo andar esquerdo.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Santa Teresinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Nampula,

bairro de Muatala, Unidade Comunal de Cossor, podendo por deliberação da sócia transferi-la, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Centro infantil;
- b) Educar, desenvolver a linguagem e estimular o crescimento das crianças.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos educativos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma da única quota equivalente a cem por cento para a sócia Maria Lizete Mesquita do Rosário, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre a sócia, mas terceiros, dependerá do consentimento expresso da sócia que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento e interdição de sócio)

No caso de falecimento e ou interdição da sócia, a sua quota-parte passa para os seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei vigente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação do Centro Infantil Santa Teresinha, em juízo ou fora dela, activa e passiva, fica a cargo da sócia única Maria Lizete Mesquita do Rosário, que desde já é nomeada administradora, com dispensa se caução.

Dois) Para que o Centro Infantil fique obrigado, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa da sócia, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Aos lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados a sócia, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, serão resolvidos por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislações vigente aplicável.

Nampula, cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Verde Palms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Outubro de dois mil e quinze, exarada a folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100618419, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Verde Palms, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, Vila de Boane, Estrada Nacional Número Dois, Km vinte nove, rés-do-chão, vila de Boane, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de plantas, ornamentais e jardinagem o exercício do comércio por, grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços, representação comercial de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se representado por duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- David Hugo Platt Bruheim, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;

- Satélite Watary Macário Verde, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção do gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos sócios:

- Mudança de sede;
- Estrutura da empresa;
- Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;
- Constituição de sociedade, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio David Hugo Platt Bruheim.

Quatro) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

Cinco) É obrigatório a assinatura dos dois sócios para as transacções financeiras.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *llegível*.

Deluz Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura de três de Setembro do ano de dois mil e catorze, celebrada nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, a folhas sessenta e um e seguintes do livro número sete, a cargo de Arira Inure, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, denominada Deluz Consultores, Limitada, entre os sócios Bernabé Gabriel Macuácuca e Gabriel Estêvão Macuácuca, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Deluz Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional e se for o caso no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo principal desenvolver actividade no seguinte ramo:

- Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- Outros que poderão ser definidos pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais, pertencente aos sócios Bernabé Gabriel Macuácuca, sessenta mil meticais que corresponde a sessenta por cento, e Gabriel Estêvão Macuácuca quarenta mil meticais que corresponde a quarenta por cento.

Dois) As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante entrada em numerário.

Quatro) A deliberação do capital indicará se são criadas novas quotas de capital social, ou se será aumentado o valor nominal do existente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade, mediante de liberação de sócios.

Três) Os sócios gozam direitos de preferência na cessão de quotas, a terceiro, na proporção das suas quotas e com direito a crescer entre si.

Quatro) Em caso de cessão a favor de estranhos a sociedade, o sócio cedente deve notificar os outros por escrito, a identidade do comprador, do preço e de mais condições, dispondo os sócios não cedentes o direito de preferência que lhes assista juridicamente, considerando-se como renúncia ao exercício de tal direito a falta de resposta indicada para o exercício de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar as quotas em seguinte casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) No caso de morte ou extinção de seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- d) A sociedade só poderá amortizar quota se a data da liberação e depois de satisfazer a contrapartidas de amortização, a sua situação líquida não inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A associação poderá mediante deliberação da assembleia geral neste sentido, ter participações noutra sociedade, qualquer que seja a modalidade de participação e áreas de actividades diferentes que sejam permitidas por lei.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A gerência será partilhada pelos sócios designados pela sociedade, terão igualmente todos os poderes necessários na administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, comprar e vender, admitir e despedir trabalhadores ou seus colaboradores.

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Em cada obra terminada será feito um balanço para avaliar seguintes indicadores:

- a) Impacto de actividades;
- b) Constituição de fundo de reserva legal;
- c) Encaminhamento dos lucros.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos da parte destinada a reserva que a assembleia deliberar e distribuídos pelos sócios em proporções de acordo com a percentagem de participações iguais ao capital aplicado.

Quatro) Assim que a sociedade estiver a produzir em pleno, os seus sócios poderão obter deste salário mensais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todos casos omissos no presente estatuto, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente lei de sociedades por quotas.

Está conforme.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Montepuez, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Afrilek Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Março de dois mil e quinze, exarada a folhas uma a cinco do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100587823, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrilek Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional Número Quatro, Parcela número três mil trezentos e oitenta barra um barra dois A, bairro Tchumene, Matola.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, podendo criar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio e distribuição de produtos para electricidade e electrónica, automatismos e doméstica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais, divido pelos sócios, Rui Miguel Lopes Cação, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Luís Miguel Espada Guerreiro, com o valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, Armando Pedro Muiuane Júnior, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral.

Dois) A gerência fica dispensada de caução e será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Ficam desde já, nomeados gerentes os sócios Rui Miguel Lopes Cação e Luís Miguel Espada Guerreiro.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária intervenção de dois gerentes, sendo que sempre necessária a do Engenheiro Luís Miguel Espada Guerreiro.

Dois) Aos gerentes é expressamente vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, sob pena de ser exigida responsabilidade por tais actos.

Três) Em ampliação dos seus deveres a gerência poderá:

- a) Comprar, vender ou trocar quaisquer bens de natureza móvel, nomeadamente viaturas automóveis;
- b) Dar e tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar e rescindir os respectivos contratos de arrendamento;
- c) Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d) Celebrar contratos de locação financeira;
- e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- b) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social;
- c) No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legítimos;
- d) Quando em partilha por divórcio, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- f) Quando a quota vier a ser cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois) O preço da quota amortizada, será o resultado do último balanço e o pagamento da contrapartida é fraccionado em duas prestações semestrais.

Três) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço como tal e que posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição ou morte

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio os seus herdeiros ou representantes legais, deverão nomear no prazo de sessenta dias, um de entre eles como seu representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas enviadas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, forma dispensada em caso de assembleias universais.

- a) Que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas depositadas, para fazer face as despesas da escritura, registo e aquisição de bens destinados a prossecução do objecto social.
- b) Que depositaram as entradas atrás referidas, na conta aberta em nome da sociedade ora constituída, no Banco FNB, agência da Julius Nyerere, em Maputo, declaração esta pela qual assumem inteira e completa responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conta Certa, Consultoria Contabil & Auditoria, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta numero três, de dez de Julho de dois mil e catorze, reuniu-se em sessão extraordinária na sede daquela sociedade, onde foi deliberada a mudança da sede para Avenida da Namaacha, quilómetro doze, número vinte, Matola-Rio e o alargamento do objecto social onde foram acrescidas as actividades de venda e fornecimento de material de escritório, mobiliários, material informático,

intermediação de bens e serviços, imobiliária e outros bens e serviços complementares, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos primeiro e segundo do pacto social que regem a dita sociedade que passa a ter as seguintes e novas redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem sua sede na Avenida da Namaacha, quilómetro doze, número vinte, Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um ponto um) A sociedade tem ainda por objecto a venda e fornecimento de material de escritório, mobiliários, material informático, intermediação de bens e serviços, imobiliária e outros bens e serviços complementares aos objectos da sociedade.

Que, em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, a dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ALC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas cento vinte e três a folhas cento vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta o nome de ALC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo na cidade da Matola.

Dois) Por decisão do único sócio, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, concelho limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, comercialização e distribuição de materiais de construção e inertes;
- b) Montagem e comercialização de pneus e acessórios para viaturas;
- c) Transporte e distribuição de mercadorias, materiais de construção e inertes;
- d) Mecânica geral;
- e) Lavagem e conservação de viaturas;
- f) Supermercado;
- g) *Bottle store*;
- h) Farmácia;
- i) Padaria e pastelaria;
- j) Escritório de contabilidade, auditoria e consultoria;
- k) Aluguer de espaços para actividades comerciais e industriais diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal desde que tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio António Leonardo Chivambo, representativa de cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte de quota devesa ser de consentimento do sócio gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do único sócio António Leonardo Chivambo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução pela morte, interdição ou imobilização de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão um entre si, que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e de demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas trezentos e setenta e quatro de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número setecentos e setenta e dois a Igreja Pentecostal do Nome Jesus Em Africa cujos titulares são:

- a) Aurélio Samuel Nhandale – Pastor representante;
- b) Tito Vasquez Munoz – Pastor Missionário;
- c) Ana Pedro Cossa – Secretária-geral;
- d) Leonor Nora Eusébio Ofisso – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por min assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — O Director, *Reverendo Arão Asserone Litsure*.

Igreja Pentecostal do Nome de Jesus em África

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Igreja Pentecostal do Nome de Jesus em África, adiante designada por Igreja, foi fundada pelo Pastor Missionário John Jairo Espinosa, de nacionalidade colombiana, resultante duma revelação que recebeu em dois mil e oito. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A Igreja tem a sua sede no bairro de Maxaquene C, quarteirão catorze na cidade de Maputo. Poderá criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Direcção Central da Igreja salvaguardando a sua identidade e carácter próprio.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

Apesar de ser uma Igreja Nacional tem relações íntimas com uma outra congénere chamada Igreja Pentecostal Unida de Colômbia. Esta Igreja poderá filiar-se a outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A Igreja é representada em juízo e fora dele pelo seu Pastor Missionário ou quem ele delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Igreja tem dois tipos de objectivo, nomeadamente, religiosos e sociais:

Constituem objectivos religiosos:

- a) Proclamação do evangelho do senhor Jesus Cristo em todo o território nacional implantando igrejas e outras formas de actividades de carácter religiosa;
- b) Fundar Institutos Bíblicos para a formação ministerial dos seus membros e doutras igrejas a se juntarem a nós para este efeito;
- c) Edificar os membros da igreja segundo os seus dons, talentos ou vocações consoante a distribuição e a vontade divina, alguns dos quais exercerão funções como professores e superintendentes da escola dominical para crianças, líderes dos grupos de homens, mulheres e jovens, etc.;
- d) Formação de comissões de trabalho como evangelização e missões, mordomia, aconselhamento pastoral, programas, finanças e outras de carácter espiritual.

Constituem objectivos sociais:

- a) Criação de projectos que ajudem as mulheres viúvas, crianças órfãs e vulneráveis;
- b) Promover actividades que contribuam para o melhoramento do estado de vida das pessoas em geral e dos membros da Igreja em particular;
- c) Instrução sobre o uso de instrumentos musicais;

- d) Formação de comissões de trabalho que contribuirão para o desenvolvimento e expansão destes objectivos sociais para o apoio da pessoa, integralmente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros desta Igreja todas as pessoas que se subscrevem, aos artigos contidos nestes Estatutos, credo doutrinário bem como os seus regulamentos internos e outras legislações que vierem a ser publicadas pela Direcção Central da Igreja e aprovadas pela assembleia geral da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros efectivos, os membros com responsabilidade comunitária, leal e tendo se subscrito os presentes estatutos, regulamento interno, credo doutrinário da Igreja e outros documentos de carácter legal;
- b) Membros activos, os membros que apesar de não ocuparem nenhuma responsabilidade na Igreja gozam de todos os direitos e deveres atribuídos aos membros da Igreja;
- c) Membros passivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros da plena conexão mas que não jogam nenhum papel activo na mesma.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros da Igreja são admitidos provisoriamente pela Direcção Central da Igreja sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, caberá recurso.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Junta administrativa da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão do membro;
- c) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e benefícios dos apoios da Igreja, nos termos regulamentares;

- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- g) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- i) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- j) Requerer a convocação e realização da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normais que de forma adequada sejam estabelecidas com os órgãos da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa das actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- e) Efectuar o pagamento regular e pontualmente os deveres de membros da Igreja;
- f) Tomar parte das assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Abuso de autoridade e tudo que provoca a instabilidade da igreja,
- d) Uso indevido dos fundos da igreja;
- e) Representar desonestamente a entidade da igreja, criando panorama de prejuízo e critica causando dano à igreja,
- f) Atuar sobre a influência do pecado;
- g) Por morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causa de cessação de membros)

Constituem fundamentos para cessação de qualidade de membro iniciativa da direcção central ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano normal ou material da Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) Não observância grave dos princípios bíblicos;
- e) Desrespeito intolerável perante as autoridades eclesásticas;
- f) Falta de colaboração e fraternidade com os membros da igreja;
- g) Desrespeito pelos presentes estatutos, regulamento interno e o credo doutrinário da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção-Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de dois anos, podendo ser reeleito por mais mandatos sucessivos desde que desempenhem cabalmente as suas funções nenhum membro poderão ocupar mais de uma carga simultaneamente.

Dois) Verificando se substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará a função até ao final do mandato da substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral e órgão máximo da igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quanto tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples cartas dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dirigentes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Missionário, podendo em caso de impedimento, ser substituído por alguém indicado por ele. Porém, cada secção da Assembleia Geral elegerá dois dos seus membros para servirem de secretários de actas, cujo mandato e responsabilidades terminam após a submissão do relatório da assembleia na sessão seguinte deste mesmo órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete-se a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir dois titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório o balanço e as contas da direcção central, o parecer da Comissão de Finanças, bem como o plano anual de actividades do respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Fixar o valor anual da membresia;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da direcção central;
- g) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- h) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- i) Deliberar sobre a extinção da igreja no nosso país.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu Pastor Missionário.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Missionário, da Junta Administrativa ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação para a assembleia nacional será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos a metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

A deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Central

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Direcção Central é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa correcta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição da direcção central)

A direcção central é constituída pelo:

- a) Pastor representante legal;
- b) Pastor Missionário;
- c) Secretária geral;
- d) Tesoureiro nacional;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da direcção central)

Compete à direcção central administrador e gerir a igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei os reservem para a Assembleia Geral em especial:

- a) Representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo, ou fora dela, em todos só seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamente e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe foram submetidos;

- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário para actividades da Igreja;
- h) Propor a Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir as titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo, treze;
- i) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

Parágrafo único. Tanto a Assembleia Geral como a Direcção Central operam noutros níveis como providencial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes bem como a criação de Departamentos tais como dos Homens, Mulheres, Jovens, Escola Dominical para Crianças, Escolas Bíblicas e Projectos. As competências das comissões e departamentos que a Direcção da igreja vier a criar serão descritas num regulamento interno elaborado para outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos membros do direcção central)

Um) Compete ao pastor representante legal:

- a) Representar a Igreja em todos os assuntos que exigem a presença e parecer dum nacional para a sua execução;
- b) Prestar serviços de aconselhamento à direcção da Igreja e aos membros em geral;
- c) Prestar serviços extras que a igreja assim o desejar.

Dois) Compete ao pastor missionário.

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral e da direcção central;
- b) Empossar os membros da Direcção Central e da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) Servir de guia espiritual da Igreja;
- e) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Central, e da Assembleia Geral;
- g) Coordenar e dirigir a actividade do Direcção Central, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- h) Autorizar os pagamentos de assinar com o Secretário Geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Igreja;

- i) Zelar pela correcta execução das assembleias gerais;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Três) Compete ao Secretário Geral:

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Central;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Direcção Central.

Quatro) Compete ao tesoureiro nacional.

- a) Assinar com o Pastor Missionário, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Central;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das Finanças;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e o respectivo orçamento em colaboração com a Comissão das Finanças;

Cinco) Conselheiro.

- a) Aconselhar a Direcção Central nos assuntos relacionados com a vida da Igreja;
- b) Marcar a sua presença nas actividades da Igreja para o desempenho da sua função na liderança em particular e nos membros da igreja em geral.

Parágrafo único.

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros da Direcção Central e outros Obreiros como Missionários, Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exorcistas, Pessoal do Protocolo, e os chefes dos diversos departamentos da Igreja cujas competências serão descritas no regulamento interno da Igreja, já que não desempenham funções chave da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundo da Igreja:

- a) Quotas e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares;
- d) Legados;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolo)

O símbolo da Igreja é constituído por três elementos, nomeadamente: o globo terrestre, a órbita, e o número um com os seguintes significados:

- a) O globo terrestre reflecte a nossa intenção de querermos atingir o mundo inteiro com o evangelho de salvação do nosso senhor Jesus Cristo;
- b) A órbita com as cores da bandeira nacional significa o nosso patriotismo com as causas nacionais;
- c) O número um transmite a nossa vontade de mantermos a unidade do Corpo de Cristo internacionalmente e os dizeres dentro do número são as iniciais do nome da nossa igreja.

Por baixo do símbolo pode se ler:

Um só senhor, uma só fé e um só baptismo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Um) A Igreja extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis da República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja e as Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

ACE Health Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da ACE Health Care, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número tres mil duzentos e quatro, cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100470764, foi deliberada aos vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e quinze, a cessão de quotas da sociedade, alterando-se por consequência o artigo quarto dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Anupam Talukdar;
- Uma outra no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dineshali Pyarali Hemnani;
- Uma outra no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vijaykumar Sureshkumar Javiya.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

Lotus Telecom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Lotus Telecom, S.A., matriculada sob NUEL 100370093, os accionistas da sociedade, deliberaram aumentar o capital da sociedade, alterando a redacção do artigo terceiro que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão meticais, dividido em mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

Mozarq – Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mozarq – Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social é Avenida da Namaacha, Estrada Nacional Número Dois, Quilómetro Dezasseis, Matola-Rio, Maputo-Moçambique, podendo ser transferida, nos termos da lei, por simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração poderá criar e extinguir, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, estabelecimentos, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de arquitectura, engenharia e urbanismo em todos os seus

domínios e actividades conexas, execução de projectos de arquitectura e engenharia, planos urbanísticos, fiscalização de empreitadas, consultoria e assistência técnica, elaboração de estudos e projectos de engenharia civil, gestão das operações urbanísticas, de informação cartográfica, topográfica e aplicações de apoio ao urbanismo, gestão do licenciamento e fiscalização de combustíveis, elevadores e antenas de telecomunicação, instrumentos de gestão territorial, promoção do desenvolvimento local monitorizando planos de ordenamento do território, fiscalização urbanística, promoção de desenvolvimento de ações de formação, desenvolvimento e aplicação de produtos informáticos na área do ordenamento território, projectos de divulgação e criação gráfica nas áreas de ordenamento território.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, participar na constituição de outras formas e adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto diferente ou idêntico, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações de participação.

CAPÍTULO II

Do capital, acções, e prestações acessórias

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de cem mil meticais e esta dividido e representado em mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) A Assembleia Geral poderá aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos são assinados por um administrador e um acionista.

Quatro) Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável, desde que haja a previa deliberação nesse sentido pela Assembleia Geral.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas categorias ou series de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Se assim for deliberado em Assembleia Geral os accionistas podem realizar gratuita ou onerosamente e na proporção ou em proporção diferente da correspondente á sua participação no capital social da sociedade, conforme for decidido nessa mesma assembleia, prestações acessórias a favor da sociedade, mas, em qualquer caso, a realização de prestações acessórias só será obrigatória para os accionistas que tiverem aceiteado realizá-las na própria assembleia que as deliberou ou em documento escrito posterior.

Dois) No caso das prestações acessórias serem onerosas, o pagamento da contraprestação dos juros pode ter lugar independentemente da existência de lucros de exercício.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será gerida por um administrador, ou por um Conselho de Administração, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) No caso de gestão, por um Conselho de Administração, este será composto por um número ímpar ou par de membros, accionistas ou não, no mínimo de dois, conforme deliberação da Assembleia Geral, sendo que um deles é designado presidente e os demais vogais, todos eleitos em Assembleia Geral.

Três) A administração poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO NONO

Um) sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, à administração compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, no que lhe são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

c) Adquirir, alienar e onerar ou locar, nos termos legais, quaisquer bens imóveis e móveis incluindo acções, quotas e obrigações, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá designar o secretário da sociedade e o respectivo suplente, a quem competirão as funções previstas na lei, a duração de funções do secretário da sociedade coincide com a do mandato do conselho de administração que o designou, podendo renovar-se por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Todos os actos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários terão validade quando assinados por:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- c) Um ou mais administradores delegados no exercício da delegação;
- d) Um ou mais mandatários ou procuradores no exercício do respectivo mandato, designado em Assembleia Geral, desde que em conjunto com um administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, o fiscal único ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os membros da administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme foi deliberado pela assembleia geral que os designar, ou por falta de deliberação, por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezas-seis. — A Técnica, *Ilegível*.

Lages Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta

a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Diogo Carlos Jácome Pereira Lages e Maria Isabel Gigante Afonso Jacome Lages, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Lages Enterprises, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Lages Enterprises, Limitada, uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de gestão de restaurantes;
- b) A prestação de serviços de *catering*;
- c) Prestação de serviços de eventos sociais;
- d) Importação, exportação, comercialização, representação, agência e distribuição de produtos alimentares;
- e) O exercício da actividade de cafés e restaurantes;
- f) Serviços de venda de refeições, refrigerantes e bebidas alcoólicas;
- g) Participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas e acordar quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- h) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, uma de mil setecentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Diogo Carlos Jácome Pereira Lages, e outra no valor de mil duzentos e cinquenta meticais pertencente à sócia Maria Isabel Gigante Afonso Jacome Lages.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios e para entrada de novos sócios.

Dois) A cessão de quotas para entrada de novos sócios carece do consentimento da sociedade, em assembleia geral, ficando reservada à sociedade o direito de preferência das quotas.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais que um, a quota alienada será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por qualquer dos sócios, sendo dispensadas as formalidades da sua convocatória, considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, incluindo as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio maioritário designado O presidente da assembleia geral ou por qualquer seu representante.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada por qualquer dos sócios sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação na Assembleia Geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail ou telegrama.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do voto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer dos sócios, desde já nomeados administradores.

Dois) A assembleia geral bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria do capital social, e uma vez declarada, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Tabacos de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 01/2015, datada de doze de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Tabacos de Tete, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezoito mil setecentos e oitenta e oito, a folhas um verso do livro C traço quarenta e sete, com a data de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, foi deliberado a dissolução e extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Alliance One Tabacos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral 01/2015 datada de dez de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Alliance One Tabacos Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezoito mil setecentos e oitenta e nove, a folhas três do livro C traço quarenta e sete, com a data de vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, foi deliberado a dissolução e extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

CPC África S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e quize, pelas onze horas, reuniram-se em Assembleia Geral da sociedade denominada CPC África S.A., com sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, rua Cahora Bassa, número duzentos e trinta duzentos e trinta, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100307197, com o capital social de um milhão e trezentos mil meticais, foi deliberada alteração da denominação e do pacto social.

Com alteração da denominação e do pacto social, o contracto de sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ITSCTOR – Sistemas de Informação Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Alteração do pacto social

Um) IT Sector – Sistemas de Informação S.A., sociedade de capital Português, passa a deter um ponto cento e trinta e quatro acções, com o valor nominal cada uma, de mil meticais no montante de um milhão cento e trinta e quatro meticais, correspondentes a oitenta e quatro por cento do capital social.

Dois) José Pedro Mouta Santos Campos, passa a deter duzentas e duas vírgula cinquenta acções, com o valor nominal cada uma, de mil meticais no montante de duzentos e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes quinze por cento do capital social.

Três) Manuel Renato C. Antunes de Oliveira, mantém a sua participação social em seis mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social.

Quatro) José Monteiro Ferreira, mantém a sua participação social em seis ponto setecentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Yellow Power – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691760, sociedade denominada Yellow Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Wael Hasan Hussein Awad, solteiro maior, de nacionalidade Caribbean Community, natural de Gaza PSA, portador do Passaporte n.º RE0025939, emitido em Caribbean, aos catorze de Janeiro de dois mil e quinze, residente na Avenida Samora Machel, parela número cento e vinte e dois, terceiro andar flet quatrocentos e dois, condomínio Kings Village, bairro da Matola C, cidade da Matola.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yellow Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número quatro, quarteirão dois, no bairro de Mussumbuluco, distrito da Matola, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de energia e material eléctrico;
- Construção civil e obras públicas;

- Venda e aluguer de máquinas pesadas;
- Vendas de peças sobressalentes de máquinas pesadas;
- Importação e exportação de material diverso;
- Corretagem imobiliária;
- Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brincadeiras, Brindes, Prendas Merchanding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, pra efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100638711, uma sociedade denominada Brincadeiras, Brindes, Prendas Merchanding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Célia Mariza de Almeida maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100842039A, emitido no dia um de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, residente na cidade de Maputo, Avenida Marginal, complexo praia mar, número quatro, bairro Triunfo, com NUIT 101659119.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, sob a firma, Brincadeiras, Brindes, Prendas Merchanding, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade comercial por quotas unipessoal limitada adopta a firma, Brincadeiras, Brindes, Prendas Merchanding – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir da data da constituição, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito urbano número um Avenida Fernão Magalhães número trinta e quatro, terceiro andar único.

Dois) Por simples decisão do administrador, a sede social poderá ser livremente deslocada para outro local dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto venda de brinquedos, brindes e prendas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Célia Mariza de Almeida.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica, desde já, nomeada administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração de administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões da sócia única

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pela sócia única, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, o presente contrato regular-se-á pelo código comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

Indico Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100669161, uma sociedade denominada Indico Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Didier Bensa, casado, em regime de separação de bens, com Jeanne Vivet, natural da França de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 13CV65104, emitido em França aos trinta e um de Outubro de dois

mil e treze e válido até trinta de Outubro de dois mil e vinte e três, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Indico Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Mara no noventa e sete, Distrito Municipal Kampfumo, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Consultoria em engenharia civil, hidráulica e naval, execução, reparação e manutenção de plataformas petrolíferas, estudo de projectos, ensaio e análise técnica, actividades de arquitectura de engenharia e técnicas afins, outras actividades de consultoria científica e técnica, fornecimento de estruturas de betão e metálicas e comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Didier Bensa.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, qu'eno dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690535, um sociedade denominada Top Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, número um do Código Comercial, entre:

Euclides Bernardino Foquico, maior, solteiro, natural de Maputo-cidade, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e oitenta e oito, terceiro andar esquerdo, bairro da Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296340B;

Ivandro Valdemar de Sousa Gonçalves, maior, solteiro, natural de cidade de Gurúe-sede, residente na cidade de Maputo, Rua Mariano Machado, número trezentos e vinte e um, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105055902B;

Cláudio Catar Marcelino, maior, casado, natural de cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane, Praceta Diu, número quarenta e dois, bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120224F.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Matola Setecentos, Avenida Cinco de Fevereiro, número mil e quatrocentos e vinte cinco, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de gestão de recursos humanos, contabilidade, advocacia e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

Três) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de três quotas distribuídas como vem abaixo:

- Uma quota no valor de doze mil meticais pertencente ao sócio Cláudio Catar Marcelino, correspondente a sessenta por cento do capital;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais pertencente ao sócio Euclides Bernardino Foquico, correspondente a vinte por cento do capital;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais pertencente ao sócio Ivandro Valdemar de Sousa Gonçalves, correspondente a vinte por cento do capital.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota sem observância do disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do trabalho. É da competência da assembleia geral definir estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade, nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade e fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Convocação)

A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fixação de aviso no jornal de maior circulação, por fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias.

- Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento da maioria dos sócios;
- A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente sobre os quais a deliberação será tomada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Cláudio Catar Marcelino, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

CLÁUSULA NONA

(Morte, interdição e inabilitação dos sócios)

Em caso de Morte, interdição e inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes legais do incapaz.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir dos sócios é de trezentos meticais;

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que nela necessitá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e reserva legal)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de se deduzir a reserva legal necessária.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que o tiver aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Litígios)

Os conflitos entre os sócios ou entre eles e a sociedade serão resolvidos amigavelmente. Caso não se chegue a um acordo amigável, o litígio terá a sua resolução por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

Construções Brita Solo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691663, um sociedade denominada Construções Brita Solo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Ivan Anacleto Dgedge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, casa número vinte e dois, quarteirão vinte e dois, bairro da Machava-Trevo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100886014A emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Valente Suzário Armando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola casa número trezentos e trinta e três, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650616N, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Construções Brita Solo, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil

e novecentos e cinquenta e cinco primeiro andar flet dois bairro Central, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil-edifícios, monumentos e obras de urbanização;
- b) Elaboração de projectos, consultoria em construção civil e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas, uma no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Ivan Anacleto Dgedge, outra no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Valente Suzário Armando.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Ivan Anacleto Dgedge e Valente Suzário Armando na qualidade de sócio-gerente, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Ivan Anacleto Ogedge e Valente Suzário Armando, ou seu mandatário/procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e apos a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social lícitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mineração e Agregados, S.A.

Certifico, para os efeitos de publicação que por escritura pública de dezassete de Novembro de dois mil e catorze lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Mineração e Agregados, S.A., com sede em Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mineração e Agregados, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Estudos, consultoria, pesquisas, exploração e prospecção na área de mineração;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) O exercício e promoção de actividades de engenharia mineira.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede em Maputo, Mozambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o conselho de administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e subscrito em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, representado por doze mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de cem mil meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas estradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as estradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou do grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vendidas.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;

e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmissor no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizado a transmissão para qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante a deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suplementos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição de sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho da Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho da Administração e Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, mesa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) Tem direitos a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os Accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionistas ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores, serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente

da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal e imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncio, publicados num dos jornais mais lido da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida

maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora, em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalho, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidade prévias ali estabelecidas desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do trabalho da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da assembleia geral que os eleger.

Dois) O mandato do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela assembleia geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá este órgão designar um administrador que exerça o cargo até a primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes a prossecução do objecto e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência

de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato da sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais da sociedade na medida em que se revele necessário a prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimento ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de co-operação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no código comercial e para qualquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos Administradores.

Dois) O Administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro de Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral por maioria de votos representativos de dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultado)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de dois terços do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações especificadas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio constam do anexo único a este contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Câmara Reis Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691132, a entidade legal supra constituída por Keanan da Camara Reis, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04444470, emitido em dezoito de Novembro de dois mil e catorze na África do Sul, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Câmara Reis Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de agência e mobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Keanan da Camara Reis.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo senhor Keanan da Camara Reis, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em Juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

Movimentação da conta

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Keanan da Camara Reis, na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

O balanço e contas de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Varc Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690055, uma sociedade denominada Varc Construções, Limitada, entre:

Avelino António Serrano da Mata, maior, solteiro, natural de Maganja da Costa e residente na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão três, casa número duzentos e quarenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102878948C, emitido em Maputo, aos um de Abril de dois mil e treze;

Salé Abdala Hussene Canana, maior, solteiro, natural de Pebane e residente em Chimoio, bairro Vila Nova, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100072057F, emitido em Chimoio, aos quatro de Junho de dois mil e quinze;

Abílio Asside Gani, casado, com Estela Armando Isidro Gani, em regime de cunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100052187B, e residente no bairro Chaimite, cidade da Beira;

Atanásio Eugénio Francisco, maior, solteiro, natural de Nicoadala e residente na cidade de Quelimane, rua número três mil e vinte e cinco, quarteirão D, casa número setecentos e dezassete, portador do Bilhete de Identidade n.º 640104301710C, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e treze.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Varc Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Projectada de Malhangalene, número setenta e cinco primeiro andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a sociedade propõe-se a exercer as actividades de consultoria, assessoria, fiscalização, elaboração de projectos e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo uma de trezentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Salé Abdala Hussene Canana e três quotas iguais de trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Avelino António Serrano da Mata, Atanásio Eugénio Francisco e Abilio Asside Gani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem reumeneração, activa e passivamente será exercida pelo sócio Avelino António Serrano da Mata, que desde já fica designado administrador, sendo suficiente a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho e extraordinária sempre que fôr necessário.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Ténico, *Illegível*.

New Great Wall Building Materials, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592746, uma sociedade denominada New Great Wall Building Materials, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ming Hua Bian casado, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G23150384, emitido pela República da China, aos um de Junho de dois mil e sete;

Jian Bo Geng, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Jilin, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G30317774, emitido pela República da China, ao onze de Agosto de dois mil e oito; Chang Jiang Xu, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Jilin, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G32723643, emitido pela República da China, aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e oito.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de New Great Wall Building Materials, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, quarteirão vinte e cinco, número três mil trezentos e oitenta, bairro de Tchumene, cidade da matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso de materiais de construção e produtos diversos.

Dois) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de indústria de produção de blocos, pavés, telhas, brita, tijolos, transporte de material de construção, comércio a retalho e a grosso, bem como a importação e exportação de produtos diversos.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessoria ou complementar da actividade principal, deste que devidamente autorizadas e sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, distribuídas da seguinte forma:

- Ming Hua Bian, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondentes à quarenta por cento do capital social;

- b) Jian Bo Geng, uma quota no valor de três mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social;
- c) Chang Jiang Xu, uma quota no valor de três mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quota deverá ser co consentimento dos sócios gonizando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá este a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Chang Jiang Xu, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repatição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

ÉPI D'OR Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100691590, uma sociedade denominada ÉPI D'OR Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Safi Mohamad Kerdi, de quarenta e dois anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Batoulay-Líbano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105546838N, de vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, residente na rua da França, número cento e setenta e quatro, Distrito Municipal Número Um, Coop nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ÉPI D'OR Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal, limitada de quota única de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote número vinte e cinco, Magoanine-CMC, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, material de construção e artigos de decoração e diversos, com importação e exportação;
- Prestação de serviços em diversos ramos;
- Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social foi integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Safi Mohamad Kerdi.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia o senhor Safi Mohamad Kerdi, como sócio gerente a quem é confiada a gestão da sociedade e sua representação em Juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem assim poderá constituir mandatários para prática de actos específicos.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura única de um dos administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;
- Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Lucive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688719, uma entidade denominada Farmácia Lucive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lúcio Pedro Júlio Duarte, casado, com Ivete Rodolfo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, bairro Magoanine, quarteirão número catorze, casa número sessenta e sete, com Bilhete de Identidade n.º 110300173943J, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze.

O contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Lucive – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene, Michafutene, bairro de Agostinho Neto, Estrada Nacional Número Um, quarteirão quarenta e cinco, talhão número quarenta e oito, podendo estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividades prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de medicamentos e seus derivados, material, produtos de higiene e cosméticos;
- b) Exploração de farmácias e posto de medicamentos;
- c) Comércio por grosso de medicamentos;
- d) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares da actividade principal, ou outro ramo de comércio ou Industrial que o sócio resolver explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras.

Quatro) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro de cinquenta mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Lúcio Pedro Júlio Duarte.

Dois) O capital social pode se aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo só único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do Lúcio Pedro Júlio Duarte que

fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e encontros.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Entrepasto Recursos Partilhados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690853, uma sociedade denominada Entrepasto Recursos Partilhados, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Entrepasto Recursos Partilhados, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil oitocentos e cinquenta e seis.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio técnico à gestão de outras empresas, nomeadamente nos domínios das áreas administrativas, contabilística, fiscal e financeira.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda adquirir participações sociais em quaisquer sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria, a sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividade de comércio, indústria ou serviços, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de três milhões de metcais, representado por trezentas acções, com o valor nominal de dez mil metcais cada uma.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

ARTIGO SEXTO

(Espécies e categorias de acções)

Um) As acções da sociedade são ordinárias ou preferenciais, podendo ser nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os títulos das acções são assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficam suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas,

não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecem suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Excepto se de outro modo unanimemente deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada, não podendo tal prazo ser inferior a trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou de accionistas para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente.

Dois) O accionista que desejar alienar as suas acções a terceiros, deve comunicar à sociedade a proposta de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta protocolada ou registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação referida na alínea anterior, a sociedade dá-la-á a conhecer aos demais accionistas no prazo de quinze dias por carta protocolada ou registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à Sociedade, pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade o direito de primeira opção de preferência.

Cinco) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de noventa dias a contar daquela comunicação, devendo ainda o alienante entregar os respectivos títulos ao Conselho de Administração.

Seis) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente transmitidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação do accionista alienante, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não podem constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou protocolada, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão e exoneração de accionista)

Um) O accionista pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

a) Dissolução ou insolvência;

b) Transmissão das acções a terceiros, sem observância do estipulado nos presentes estatutos, ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre acções sem o consentimento prévio da sociedade;

c) Se for condenado judicialmente pela prática de crimes de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade; e

d) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista, para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

a) Recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a transmissão das acções a terceiros; e

b) Recusa de consentimento, por parte da sociedade ou do Conselho de Administração, para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as acções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;

b) Exoneração do accionista; e

c) Exclusão de accionista.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A amortização tem por efeito a extinção das acções, com a consequente redução do capital social da sociedade.

Quatro) Em alternativa à amortização, a sociedade pode adquirir as acções ou fazê-las adquirir por terceiro, devendo seguir o disposto nos presentes estatutos quanto a esta matéria.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas que comprovem, nos termos do estatutos e da lei essa qualidade.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

Cinco) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, sem direito a voto, e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões têm lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncio publicado num dos Jornais de maior circulação do país e por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Cinco) Da convocatória da Assembleia Geral deverá constar obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ser efectuada por expedição de cartas protocoladas

ou registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número três deste artigo.

Oito) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro accionista, por um administrador ou por um advogado por meio de carta mandadeira que deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Nove) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para a reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, mas não antes de sete dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Dez) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Onze) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Qualquer matéria relacionada com o financiamento, capitalização ou empréstimos contraídos pela sociedade que tenha directa ou indirectamente o efeito de diluir a participação societária de qualquer accionista;
- e) Qualquer alteração da denominação social da sociedade;
- f) Qualquer alteração ao ano fiscal da sociedade;
- g) Qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da sociedade ou qualquer decisão de alargar o seu objecto;

h) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;

i) A admissão à cotação em bolsa de valores, em Moçambique ou no estrangeiro, das acções, opções de acções ou outros valores mobiliários emitidos pela sociedade;

j) Qualquer novo acordo ou entendimento entre a sociedade e qualquer accionista ou afiliadas deste, e qualquer pagamento, de qualquer natureza, a qualquer accionista ou afiliadas deste, seja sob a forma de comissões de gestão, honorários de consultoria, débitos intra-sociedades ou quantias equivalentes, excepto se feitos nos termos de acordos já existentes com a sociedade;

k) Qualquer constituição e reembolso de suprimentos ou pagamentos de juros sobre os mesmos;

l) A venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outra forma de garantia sobre bens ou activos da sociedade;

m) Qualquer investimento ou despesa de capital material de valor superior a quinze milhões de meticais, excepto se previsto no plano e orçamento da sociedade;

n) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

o) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

p) Distribuição de dividendos; e

q) Aprovação do orçamento anual da sociedade.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), c), d), j), l), e n) exigem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos de todos os accionistas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, com um número mínimo de três e um número máximo de sete, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração tem a duração correspondente a três anos, mantendo-se em exercício de funções até que haja nova eleição, podendo ser reeleitos mais que uma vez.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá, sem a isso se limitar, as seguintes competências:

- a) Aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas a regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas;
- b) Aprovar a negociação e a celebração pela sociedade de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade;
- c) Aprovar investimentos ou despesas de capital material de valor inferior quinze milhões de meticais, excepto se previsto no plano e orçamento aprovado pela sociedade;
- d) Efectuar empréstimos, adiantamentos ou prestar garantias a terceiros ou a trabalhadores;
- e) Criar ou modificar programas de acções para trabalhadores ou outras estruturas de incentivos à gestão;
- f) Transigir com devedores, desistir e confessar em quaisquer processos judiciais e arbitrais, e consentir na submissão de litígios a tribunal ou a arbitragem;
- g) Nomear procuradores e definir o âmbito dos respectivos poderes;
- h) Abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- i) Preparar planos estratégicos plurianuais e outros planos e orçamentos de longo prazo, e apresentá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Aprovar planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal;
- k) Aprovar a política da sociedade para a alocação de lucros e distribuição de dividendos, e apresentar essa política para aprovação da Assembleia Geral;
- l) Nomeação da equipa de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por carta ou por correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à data agenda para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade.

Cinco) Qualquer administrador, quando temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o Conselho de Administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades que se encontram previstas na lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Nakatxo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezas-seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690470, uma sociedade denominada Nakatxo, Limitada, entre:

Rémulo Romeu de Sousa, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105251041D, emitido em Maputo aos dez de Agosto de dois mil e onze e residente no bairro Ferroviário, cidade de Maputo;

Rémulo Romeu de Sousa, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694276C, emitido em Maputo aos dez de Agosto de dois mil e onze e residente no bairro Ferroviário, cidade de Maputo;

Izaque Ibrahim Abdula, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014029191, emitido em Maputo aos dez de Agosto de dois mil e onze e residente no bairro Ferroviário, cidade de Maputo;

Monteiro Refino Burgraff Malengua, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010294727A, emitido em Maputo aos dez de Agosto de dois mil e onze e residente no bairro Ferroviário, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nakatxo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo Matola, bairro Ferroviário, Rua D, casa número sessenta e sete.

Dois) Por simples deliberação da direcção, a sede pode ser deslocada para outro local dentro do mesmo município ou outro limítrofe, como também para fora das fronteiras nacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de participações sociais;
- Gestão e administração de investimentos em bens móveis, imóveis e prestação de serviços às sociedades participadas e terceiras;
- Gestão de fundos comunitários;
- Consultoria nas áreas da banca, financeira, fiscal, jurídica, ambiental, geológica, mineira, informática, concessão de crédito, captação de depósitos e intermediação de empréstimos, comércio, importação e exportação de equipamentos industriais em geral, comércio, importação e exportação de equipamentos hospitalares, reagentes e material não duradouro para uso hospitalar, comércio, importação e exportação de mobiliário de escritório, hospitalar, escolar, industrial e doméstico, comércio, importação e exportação de material de serigrafia, gráfica e material de segurança e higiene no trabalho, comércio, importação e exportação de veículos, embarcações e outros, comércio, importação e exportação

de equipamento informático e electrónico em geral, comércio, importação e exportação de equipamento de comunicação (telefone, rádio, televisão);

- Comércio, importação e exportação de equipamento eléctrico de baixa, média e alta tensão, limpeza e manutenção de viaturas, representação de marcas, empresas, organizações, pessoas, restauração e hotelaria, consultoria, gestão e promoção imobiliária, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- Gestão de condomínios, elaboração e realização de sistemas informáticos e de programas únicos, aluguer de viaturas, aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- Prospecção, exploração e venda de recursos minerais, venda de combustíveis e lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor de quatrocentos mil meticais pertencente a Rémulo Romeu de Sousa e três quotas iguais de duzentos mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, Rémulo Emanuel de Sousa, Izaque Ibrahim Abdula e Monteiro Refino Burgraff Malengua, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido. Entre si, nomearão um que os represente na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e/ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Rémulo Romeu de Sousa, que desde já fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano, para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios, com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezaséis. — O Técnico, *Ilegível*.



LDG Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezaséis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690403, uma sociedade denominada LDG Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lídia Sofia Martins Roque Luz Gonçalves, maior, solteira, residente na Travessa da Amoreira-grupo trinta e nove, número três, Barroca Grande, Covilhã, Portugal, portadora do Passaporte n.º M523851, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos dezoito de Março de dois mil e treze, e válido até dezoito de Março de dois mil e dezoito, representada por Arlindo Ernesto Guilamba, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M,

emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a firma LDG Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo, Moçambique, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de engenharia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de dez mil meticais, representado por uma quota única detida pela sócia Lídia Sofia Martins Roque Luz Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

Um) A sócia única exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, a sócia única poderá fazer-se representar por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeada administradora, para o quadriénio dois mil e dezaséis a dois mil e dezanove a sócia Lídia Sofia Martins Roque Luz Gonçalves.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezaséis. — O Técnico, *Ilegível*.

Zona 5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690942, uma sociedade denominada Zona 5, Limitada, entre:

Hermínio dos Santos Penicela, solteiro maior natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo bairro Central A número mil setecentos e quatro, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105021973S, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e catorze, pelo Governo Moçambicano; e

Yatin Dayane Alexandre, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo Bairro do Alto-Maé, rua da Munhuana, casa número cento e oitenta e cinco, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692225P, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e quinze, pelo Governo Moçambicano.

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zona 5, Limitada, e terá a sua sede social na

cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, número dois mil noventa e seis, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços nomeadamente:

- a) *Marketing* e activação de marcas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Representação de marcas nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios na seguinte proporção.

a) Hermínio dos Santos Penicela, com o valor de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, e

b) Yatin Dayane Alexandre, com o valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixara os termos e condições. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hermínio dos Santos Penicela. Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 66,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.